



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51) 3488-1756 - Email: frgravatai@vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5013939-57.2020.8.21.0015/RS

AUTOR: LUIZ FLAVIO DA SILVA GOMES

RÉU: BOELTER-AGRO INDUSTRIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de processo falimentar da empresa BOELTER AGRO INDUSTRIAL LTDA., cuja quebra foi decretada em 03/11/2005.

A Administração Judicial, exercida pelo escritório Scalzilli Althaus & Spohr Advogados, apresentou manifestação nos eventos 146 e 147, requerendo a homologação do plano de pagamento final e outras providências para encerramento do feito.

O Ministério Público, no evento 152, PROM1, manifestou-se favoravelmente aos pedidos formulados pela Administração Judicial.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo falimentar em questão tramita há mais de duas décadas, sendo imperioso adotar medidas para seu encerramento, observando-se a ordem de pagamento dos credores estabelecida na Lei 11.101/2005.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Judicial apresentou plano de pagamento final contemplando todos os credores trabalhistas e fiscais, com o objetivo de encerrar o processo falimentar.

O ativo da massa falida, conforme informado, é de R\$ 2.871.459,35, depositado em duas contas judiciais: conta 0670.972903.6.42 (R\$ 2.790.688,21) e conta 0670.972983.6.70 (R\$ 80.771,14).

O plano de pagamento apresentado prevê a seguinte distribuição:

- **Da conta 0670.972903.6.42:**
 - Credores trabalhistas: R\$ 68.485,93
 - União - Créditos restituíveis: R\$ 136.001,86

- o FGTS: R\$ 821.059,41
- o União - Créditos concursais (29,8% do total): R\$ 1.815.919,31
- o Município de Gravataí (29,8% do total): R\$ 30.941,37

- **Da conta 0670.972983.6.70:**

- o Honorários da Administração Judicial: R\$ 80.771,14

Verifica-se que o plano apresentado observa a ordem legal de pagamento dos credores, conforme estabelecido nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005, priorizando os créditos trabalhistas, seguidos dos créditos com privilégio especial e, por fim, os créditos tributários.

Quanto aos créditos tributários concursais, o ativo remanescente permite o pagamento de 29,8% do valor originário, tanto para a União quanto para o Município de Gravataí, esgotando-se os recursos da massa falida.

Em relação aos honorários da Administração Judicial, verifica-se que estão depositados em conta específica (0670.972983.6.70), no valor de R\$ 80.771,14, e possuem natureza alimentar, que estabelece prioridade na liberação de valores dessa natureza.

Considerando que o plano de pagamento apresentado observa a ordem legal de preferência dos credores, que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente e que a liberação dos valores permitirá o encerramento do processo falimentar após mais de 20 anos de tramitação, entendo que deve ser homologado.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Homologar o plano de pagamento final apresentado pela Administração Judicial no evento 146, PLAN2, autorizando a realização dos pagamentos na forma proposta;

2. Autorizar o pagamento dos credores trabalhistas listados no documento evento 146, PLAN2, no valor total de R\$ 68.485,93, mediante expedição de alvará para transferência dos valores da conta 0670.972903.6.42 para as contas bancárias indicadas pelos respectivos credores;

3. Autorizar o pagamento dos créditos fiscais junto à União (créditos restituíveis no valor de R\$ 136.001,86, FGTS no valor de R\$ 821.059,41 e créditos concursais no valor de R\$ 1.815.919,31), mediante expedição de alvará de autorização à Administração Judicial para que compareça à competente agência do Banrisul e, de lá, efetive a ordem de pagamento das guias a serem disponibilizadas pela União;

4. Determinar a intimação do Município de Gravataí para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os dados bancários para recebimento do seu crédito no valor de R\$ 30.941,37;

5. Autorizar o pagamento dos honorários da Administração Judicial, mediante expedição de alvará para transferência da totalidade do valor contido na conta 0670.972983.6.70 (R\$ 80.771,14) para a conta bancária indicada (Banco Itaú, Agência 1614, Conta 36600-1, Titular: Scalzilli Althaus & Spohr Advogados, CNPJ: 02.736.067/0001-14);

6. Determinar que, após a efetivação de todos os pagamentos acima autorizados, a Administração Judicial apresente relatório final, nos termos do art. 155 da Lei 11.101/2005, para fins de encerramento da falência.

Agendadas intimações eletrônicas.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SEVIK, Juíza de Direito**, em 16/12/2025, às 16:57:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10097365685v4** e o código CRC **b89425ac**.

5013939-57.2020.8.21.0015

10097365685.V4